

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 763/2025)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 763/2025

De 26 de junho de 2025


“Altera a Lei Municipal nº 235/2011, de 16 de dezembro de 2011, com alterações advindas da Lei Municipal nº 753/2024, de 16 de dezembro de 2024, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelo art. 75, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 200 da Lei Municipal nº 235/2011, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 200. A base de cálculo da CIP é o valor cobrado pela concessionária, permissionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica pelo consumo de 1000 KWh de acordo com o preço da Tarifa de Iluminação Pública (TIP) B4a, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, tendo como referência a última Resolução homologatória do lançamento. (NR).

§ 1º Entende-se por valor do consumo, o valor de conta de energia elétrica, excluído o ICMS – imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações, o PIS – Programa de Integração Social e a COFINS – Contribuição para o Financiamento de Seguridade Social. (NR).


João Carlos
Assessor Jurídico
OAB/BA 34734



1



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica acrescido ao artigo 202 da Lei Municipal nº 235/2011, de 16 de dezembro de 2011, o inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 202. São isentos da CIP:

I ...

II

III

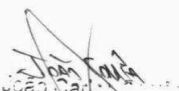
IV – os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, incluídos na Tarifa Social de Energia Elétrica, conforme critérios estabelecidos pelo Governo Federal. (NR).

Art. 3º - A Tabela de Receitas nº XI, anexa à Lei Municipal nº 235/2011, mencionada no artigo 201, passará a vigorar com os novos percentuais, conforme Anexo Único desta Lei. **(NR)**.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 26 de Junho de 2025.


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
- Prefeito


João Carlos
Assessor Jurídico
OAB/BA 04734



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Tabela das tarifas de aplicação sobre o modulo da TIP	
A-CONSUMO PRÓPRIO	
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP
0 A 30	2,17%
31 A 50	3,11%
51 A 60	4,96%
61 A 80	5,20%
81 A 100	6,55%
101 A 200	11,68%
201 A 300	18,83%
301 A 450	27,95%
451 A 650	49,88%
651 A 1000	64,92%
1001 A 2000	93,29%
ACIMA DE 2000	117,46%

B-RESIDENCIAL	
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP
0 A 30	0,38%
31 A 50	0,87%
51 A 60	1,23%
61 A 80	1,88%
81 A 100	2,37%
101 A 200	4,00%
201 A 300	7,39%
301 A 450	12,24%
451 A 650	19,54%
651 A 1000	31,80%
1001 A 2000	51,83%
ACIMA DE 2000	79,97%


JOÃO CARLOS
Assessor Jurídico
OAB/BA 4734



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

C-COMERCIAL	
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP
0 A 30	2,17%
31 A 50	3,11%
51 A 60	4,96%
61 A 80	5,20%
81 A 100	6,55%
101 A 200	11,68%
201 A 300	18,83%
301 A 450	27,95%
451 A 650	49,88%
651 A 1000	65,17%
1001 A 2000	93,67%
2001 A 5000	150,00%
5001 A 10000	350,00%
10001 A 20000	550,00%
20001 A 50000	750,00%
Acima de 50000	950,00%

D-INDUSTRIAL	
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP
0 A 100	10,00%
101 A 200	30,00%
201 A 300	50,00%
301 A 400	70,00%
401 A 500	90,00%
501 A 1000	110,00%
1001 A 2000	130,00%
2001 A 5000	150,00%
5001 A 10000	350,00%
10001 A 20000	550,00%
20001 A 50000	750,00%
Acima de 50000	950,00%

JOÃO CARLOS
Assessor Jurídico
OAB/BA 44754



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

E-PODER PUBLICO	
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP
0 A 30	2,42%
31 A 50	2,54%
51 A 60	5,08%
61 A 80	5,08%
81 A 100	5,08%
101 A 200	10,04%
201 A 300	19,97%
301 A 450	30,73%
451 A 650	30,73%
651 A 1000	72,12%
1001 A 2000	72,12%
ACIMA DE 2000	72,12%

L-ILUMINACAO PUBLICA	
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP
0 A 30	0
31 A 50	0
51 A 60	0
61 A 80	0
81 A 100	0
101 A 200	0
201 A 300	0
301 A 450	0
451 A 650	0
651 A 1000	0
1001 A 2000	0
ACIMA DE 2000	0

JOÃO CARLOS
Assessor Jurídico
OAB/BA 34754



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

M-RURAL	
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP
0 A 30	0,38%
31 A 50	0,87%
51 A 60	1,23%
61 A 80	1,88%
81 A 100	2,37%
101 A 200	4,00%
201 A 300	7,39%
301 A 450	12,24%
451 A 650	19,54%
651 A 1000	31,80%
1001 A 2000	51,83%
ACIMA DE 2000	79,97%

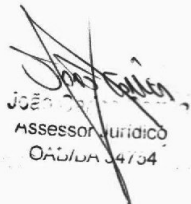
N-SERVICO PUBLICO	
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP
0 A 30	2,42%
31 A 50	2,54%
51 A 60	5,08%
61 A 80	5,08%
81 A 100	5,08%
101 A 200	10,04%
201 A 300	19,97%
301 A 450	30,73%
451 A 650	30,73%
651 A 1000	72,12%
1001 A 2000	72,12%
ACIMA DE 2000	72,12%


José Carlos
Assessor Jurídico
07/07/2025 14:34



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

O-REVENDA	
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP
0 A 30	16,50%
31 A 50	16,50%
51 A 60	16,50%
61 A 80	16,50%
81 A 100	16,50%
101 A 200	16,50%
201 A 300	16,50%
301 A 450	16,50%
451 A 650	16,50%
651 A 1000	16,50%
1001 A 2000	16,50%
ACIMA DE 2000	16,50%


João Falcão
Assessor Jurídico
OAB/BA 34704